



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1065**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.763**

**PROCESSO Nº 82.372**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que prevê diretrizes para o atendimento, na rede municipal de ensino, de alunos com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e institui campanha de conscientização correlata, de conscientização e instituição das diretrizes de atendimento aos portadores de TDAH na rede municipal de ensino, por considerar as disposições contidas no art. 1º ilegais e inconstitucionais, conforme as motivações de fls. 17/22.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação às ilegalidades e inconstitucionalidades alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que o referido art. 1º do projeto em tela culmina por invadir âmbito de sua iniciativa privativa, razão pela qual acompanhamos o veto parcial em seus termos, opinando por sua manutenção. No mais, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 820, de fls. 06/08, que neste ato reiteramos.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de julho de 2019.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito

Brígida. F. G. Ricetto

Estagiário de Direito